



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JATAÍ
PREFEITURA UNIVERSITÁRIA

OFÍCIO Nº 27/2026/PREUNI/UFJ

Processo nº 23854.003167/2025-43

Jataí, 24 de abril de 2026.

Prezado Senhor
Carlos Augusto Cardoso Lima
Representante Legal
Carplan Engenharia e Projetos Ltda
Av. Raul Lopes, N.º 880, Jóquei, Sala 615
CEP: 64.048-065, Teresina -PI

Assunto: Resposta ao pleito de replanilhamento e Notificação de Inexecução Contratual – Contrato nº 16/2025.

Prezados,

1. Em referência ao OFÍCIO JURCARPLAN Nº 01/2026 enviado por esta Contratada solicitando o replanilhamento dos quantitativos da obra, sob a alegação de insuficiência nos itens de terraplenagem, infraestrutura e superestrutura. Informamos que esta Fiscalização está elaborando **Relatório Técnico** acerca do pleito, o qual analisará a compatibilidade do pedido com o regime de **Execução Semi-Integrada** (Art. 6º, inciso XXXIII da Lei nº 14.133/2021) pactuado.
2. Registra-se, no entanto, que no regime de execução Semi-Integrada, o valor do contrato é global e a Contratada assume a responsabilidade pela elaboração do projeto executivo e pelos riscos de quantitativos derivados do projeto básico aceito na licitação. Ressalta-se que a Fiscalização já concordou com inovações propostas por esta empresa (ex: redução de condensadoras no sistema de climatização), o que reforça a natureza global e a assunção de **riscos e benefícios** pela Contratada.
3. Independentemente da análise do pleito financeiro, esta Fiscalização **NOTIFICA** formalmente a empresa quanto à situação de inexecução contratual observada:
 - **Encerramento do Prazo de Execução:** O prazo estabelecido no Termo Aditivo nº 01/2025 expirou em **18/04/2026**, sem que o objeto fosse entregue.
 - **Atraso Crítico no Cronograma:** Constata-se que aproximadamente **20%** do cronograma físico-financeiro foi executado, restando 80% do objeto pendente em contrato cujo prazo de execução já se encerrou.
 - **Abandono de Obra:** Registra-se que a empresa mantém, atualmente, apenas **01 (um) funcionário** no canteiro. Tal efetivo é manifestamente insuficiente e incompatível com o tamanho da obra, bem como com o prazo pactuado por meio do Termo Aditivo nº 01/2025, configurando, no entendimento desta Fiscalização, **Abandono de Obra**, em virtude da manutenção, pela CONTRATADA, de efetivo "simbólico" no canteiro de obras.

4. Ademais, o pedido de suspensão temporária do contrato foi **indeferido**, visto que não há previsão legal para paralisação de obra visando análise de pleito de replanilhamento, conforme consta no e-mail enviado pela Fiscalização à CONTRATADA em 30/03/2026.



GABRIEL FERNANDES SOUSA <gfsousa@ufj.edu.br>

seg., 30 de mar., 09:18



para Carplan, Carplan, Jurídico, gabinete.reitoria@ufj.edu.br, Carplan, Prefeitura ▼

Prezados,

Confirmo o recebimento do **OFÍCIO JURCARPLAN Nº 01/2026**.

1) Informo que, com base no Contrato 16/2025 e na Lei 14.133/21, não há previsão de suspensão temporária do Contrato para análise de pleito de reequilíbrio econômico-financeiro e/ou aditivo contratual. Nesse sentido, a fiscalização se posiciona **CONTRÁRIA** à suspensão temporária do contrato. Logo a Contratada **NÃO ESTÁ AUTORIZADA** a suspender as atividades da obra, devendo a contratada manter as condições de execução com vistas ao cumprimento do cronograma físico-financeiro pactuado no Termo Aditivo de prorrogação de prazo.

2) Em caso de desmobilização não autorizada, solicita-se o retorno **IMEDIATO** dos serviços.

3) Com relação à solicitação de replanilhamento, será realizada a análise pela fiscalização, no entanto:

- a) Favor encaminhar o projeto elétrico e de cabeamento estruturado que balizaram o replanilhamento do item 16 da planilha orçamentária;
- b) Apresentar memória de cálculo dos demais quantitativos apurados pela equipe técnica da Carplan;
- c) No OFÍCIO JURCARPLAN Nº 01/2026 é citado relatório técnico constante no "**ANEXO 04**", porém, em análise preliminar, não foi possível localizar este documento, favor encaminhá-lo;

5. Diante do exposto, **ADVERTE-SE** que a permanência da situação de mora e o abandono funcional do canteiro sujeitam a empresa às sanções previstas na **Cláusula Décima Segunda** do Contrato e no Art. 156 da Lei nº 14.133/2021, inclusive a **RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO**, nos termos da **Cláusula Décima Terceira** do Contrato 16/2025 sem prejuízo da aplicação de multas moratórias e compensatórias, e do impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, sendo garantido à CONTRATADA direito ao contraditório e à ampla defesa após ser formalmente notificada da abertura de Processo Administrativo Sancionatório.

6. Para fins de registro, conforme estabelecido na **Cláusula Décima Segunda do Contrato nº 16/2025**, o atraso injustificado sujeita a Contratada à multa de **0,5% por dia**, incidente sobre o valor da parcela inadimplida, sendo garantido direito ao contraditório e ampla defesa. Nesse sentido, considerando o encerramento do prazo de execução da obra em **18/04/2026** e o percentual de inexecução de aproximadamente 80%, apresenta-se a estimativa atualizada:

Valor Total do Contrato: R\$ 3.342.932,53

Valor Total desembolsado: R\$ 617.140,33

Saldo Remanescente: R\$ 2.725.792,20

Alíquota Diária (0,5%): R\$ 13.628,96 (treze mil seiscentos e vinte e oito reais e noventa e seis centavos).

Período de Atraso (19/04 a 24/04): 06 dias.

Total Acumulado de Multa Moratória (até a presente data): **R\$ 81.773,76.**

Ressalta-se que o valor continuará a ser contabilizado diariamente até a efetiva retomada do cronograma ou a rescisão contratual, respeitado o limite de **15 (quinze) dias**, nos termos da **Cláusula 12.2** do Contrato 16/2025, momento em que a mora poderá ser convertida em inexecução parcial do objeto.

A fiscalização informa que será solicitada à Gestão Superior da UFJ autorização para abertura de processo administrativo para apuração de responsabilidades e avaliação de aplicação das sanções citadas, por comissão específica de apuração de responsabilidades em decorrência de descumprimento contratual.

Por fim, solicita-se que a CONTRATADA apresente manifestação formal acerca do tema em um prazo máximo de **3 (três) dias úteis**, contados do recebimento do presente Ofício.

Atenciosamente,

Gabriel Fernandes Sousa
Engenheiro Civil – Fiscal Técnico do Contrato 16/2025
Portaria nº 23/2025



Documento assinado eletronicamente por **GABRIEL FERNANDES SOUSA, Fiscal de Contrato**, em 24/04/2026, às 11:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufj.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0577442** e o código CRC **C038E7CE**.

Rodovia BR 364, Km 192, nº 3800, - Bairro Setor Industrial - Telefone:
CEP 75801-615 Jataí/GO - <https://portalufj.jatai.ufg.br/protocolo@ufj.edu.br>

Referência: Processo nº 23854.003167/2025-43

SEI nº 0577442

E-mail - 0577597

Data de Envio:

24/04/2026 11:44:47

De:

UFJ/Não responda <naoresponda@mensagens.ufj.edu.br>

Para:

carlos@carplaneng.com
contato@carplaneng.com
contato@carplaneng.com.br
Karollbardhott@hotmail.com
preuni@ufj.edu.br
juridico@carplaneng.com

Assunto:

Notificação - Contrato 16/2025 [UFJ]

Mensagem:

Prezados,

Encaminhamos Ofício de Notificação e solicitamos que a CONTRATADA se manifeste em um prazo de 3 (três) dias úteis.

Enviar resposta para: preuni@ufj.edu.br (Prazo limite: 29/04/2026).

Favor confirmar recebimento.

Atenciosamente

Anexos:

SEI_UFJ - 0577442 - OFÍCIO.pdf
SEI_UFJ - 0403507 - Contrato 16-2025.pdf
SEI_UFJ - 0510256 - Termo Aditivo 01-2025.pdf
OFÍCIO_0577442.html